



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 044/2025

Dispõe sobre a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, no município de Embu-Guaçu – SP e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/2025

Autoria: Vereador Toninho do Valflor

Emenda Modificativa nº 015/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

Emenda nº 017/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, no município de Embu-Guaçu-SP (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 015/2025)

Art. 2º Os espaços, de que trata o artigo 1º, deverão ser destinados a pontos de parada fixa, localizados em áreas de grande circulação, como terminais de transporte, centro comercial, praças e outros locais de grande fluxo de pessoas, com a quantidades de vagas como segue:

I - Centro Cultural - Terminal Rodoviário – com SEIS carros

II - Centro Comercial da Rodovia Jose Simões Louro JR., altura do nº 43.400 – com TRÊS carros

III - Praça Henrique Schunck – TRÊS carros

Art. 3º A instalação dos espaços deverá obedecer às seguintes condições:

I - Ser sinalizada de forma clara e visível;

II - Ter acesso facilitado e segurança para os usuários;

III - Respeitar as normas de trânsito e acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º A fiscalização e a manutenção dos espaços serão de responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito do município.

Art. 5º Para a utilização dos espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, será cobrada uma taxa de ocupação, cujo valor será definido pela Secretaria de Transporte e Trânsito do município, levando em consideração fatores como localização, tamanho do espaço e fluxo de veículos.

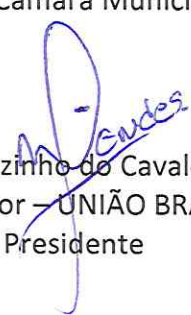
§1º A arrecadação dessa taxa será destinada à manutenção, sinalização, segurança e melhorias nos espaços destinados ao transporte público.


§2º O valor da taxa poderá ser revisado periodicamente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e condições do município


§3º Os motoristas de transporte por aplicativo deverão pagar a taxa antes de utilizarem o espaço, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou outro meio eletrônico autorizado pela administração municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação do disposto no art. 5º, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 017/2025).

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 04 de junho de 2025.


Joãozinho do Cavallo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Prof. Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL
1º Secretário


Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
2º Secretário